XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ADRIANA FASOLO PILATI

FERNANDO GUSTAVO KNOERR

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati, Fernando Gustavo Knoerr, José Alcebiades De Oliveira Junior – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-977-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Grupo de Trabalho "Direitos Sociais e Políticas Públicas II", realizado no dia 19 de setembro, das 14h às 18h. Este grupo de trabalho contou com a coordenação da Professora Doutora Adriana Fasolo Pilati (Universidade de Passo Fundo), do Professor Doutor Fernando Gustavo Knoerr (Centro Universitário Curitiba), e do Professor José Alcebiades de Oliveira Junior (Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões).

O objetivo deste grupo foi proporcionar um espaço de debate acadêmico e interdisciplinar, abordando temas fundamentais relacionados aos direitos sociais e às políticas públicas, buscando integrar teoria e prática, com foco em soluções para os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade.

O grupo contemplou uma ampla gama de temas que evidenciam a complexidade e a transversalidade das políticas públicas na atualidade. Com o intuito de promover o acesso às contribuições teóricas e empíricas aqui debatidas, apresentamos a seguir os títulos dos trabalhos e seus respectivos autores:

1. Estado e Políticas Públicas: Pelas Garantias dos Direitos Fundamentais - José Alcebiades de Oliveira Junior e Luciana Antunes Neves Maia;

2. Direito ao Desenvolvimento Socioemocional na Primeira Infância - Ivania Lucia Silva Costa;

3. Descriminalização das Drogas: Estudo Comparado em Vista da Atuação Médica como Forma de Política de Saúde Pública - Flávio Dias de Abreu Filho;

4. Desigualdades Educacionais e Marcadores Sociais de Poder e Dominação na Educação Básica em Contexto Brasileiro - Thais Janaina Wenczenovicz e Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira;

5. Desafios, Perspectivas e Estratégias para Cidades Resilientes: Os Impactos das Mudanças Climáticas sobre o Direito à Moradia - Sabrina Lehnen Stoll, Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie;

6. As Políticas Públicas de Acesso à Saúde: O Sistema NatJus - Sílzia Alves Carvalho, Marília Mathias de Azevedo Roiz;

7. Controle Social: Estudo de Caso do Conselho de Saúde de Porto Alegre (RS) - Alessandra Knoll e Luiz Henrique Urquhart Cademartori;

8. As Políticas Públicas de Transferência de Renda e Proteção Social - Anna Paula Bagetti Zeifert e Vitória Agnoletto;

9. As Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024: Uma Análise sobre Políticas Públicas, Saúde Mental e a Ecoansiedade - Letícia Thomasi Jahnke Botton e Isabel Christine Silva de Gregori;

10. Ações Afirmativas no Brasil: Aspectos Sociais e Jurídicos da Heteroidentificação - Heron José de Santana Gordilho, Fernando Luiz Sampaio dos Santos e Ilton Vieira Leão;

11. Acesso das Pessoas Negras ao Direito de Saúde: Análise do Atendimento à Luz das Diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) - Marinês Lopes de Rosa, Ana Carolina Giudice Beber e João Rúrick Araújo Silva;

12. A Semântica da Política Pública de Educação no Sistema Prisional - Leila Maria De Souza Jardim

13. A Proteção Jurídica dos Povos Indígenas: O Estado da Arte no Brasil e Argentina - Luiza Andreza Camargo de Almeida

14. A Normatização para o Acesso à Saúde através do Poder Judiciário - Nilo Kazan De Oliveira

15. A Efetivação do Direito Social ao Trabalho às Pessoas com Altas Habilidades e a (In) Existência de Legislação e Políticas Públicas Laborais Específicas no Brasil - Victor Hugo de Almeida, Eliana dos Santos Alves Nogueira e Ana Clara Tristão

16. A Educação para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e as Diretrizes Nacionais para Educação Básica - Caroline Sampaio Pecanha Schierz, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini e Fábio André Guaragni.

Os trabalhos apresentados, portanto, refletem a diversidade de enfoques e a profundidade das análises, com contribuições de pesquisadores de diversas instituições renomadas do país. A pluralidade dos temas demonstra a relevância e a atualidade dos debates, sempre com o propósito de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, na qual os direitos sociais sejam efetivamente garantidos a todos.

Professora Doutora Adriana Fasolo Pilati

Universidade de Passo Fundo

Professor Doutor Fernando Gustavo Knoerr

Centro Universitário Curitiba

Professor José Alcebiades de Oliveira Junior

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 E AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA

EDUCATION FOR THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF THE 2030 AGENDA AND THE NATIONAL GUIDELINES FOR BASIC EDUCATION

Caroline Sampaio Pecanha Schierz
Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini
Fábio André Guaragni

Resumo

O trabalho aborda inicialmente a evolução cronológica dos principais pactos internacionais sobre educação e desenvolvimento sustentável até alçar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 4 (ODS4) da Agenda 2030 da ONU, que prevê entre suas metas (4.7) a educação para o desenvolvimento sustentável (EDS), e a recente Declaração de Berlim sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Evidencia que a Constituição da República Federativa do Brasil cataloga o direito à educação como direito social garantido a todos ao longo da vida, além da promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública em prol da preservação do meio ambiente. A seguir, apresenta importantes instrumentos legais para a consecução do ODS4 desenvolvidos no Brasil, destacando-se também a sustentabilidade entre as dez competências gerais da educação básica no país. O texto questiona em que medida as diretrizes nacionais para educação básica promovem a educação para o desenvolvimento sustentável prevista no ODS4 da Agenda 2030. Para tanto, utiliza-se do método dedutivo aplicado à pesquisa de cunho exploratório de documentos jurídicos, legislação, doutrina, pactos e convenções internacionais que abordam a educação para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Objetivo de desenvolvimento sustentável 4, Agenda 2030, Educação para o desenvolvimento sustentável, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

The work initially addresses the chronological evolution of the main international pacts on education and sustainable development until reaching the Sustainable Development Goal n. 4 of the UN's 2030 Agenda, which includes among its goals (4.7) education for sustainable development (EDS), and the recent Berlin Declaration on Education for Sustainable Development. It shows that the Constitution of the Federative Republic of Brazil catalogs the right to education as a social right guaranteed to everyone throughout life, in addition to the promotion of environmental education at all levels of education and public awareness in favor of environmental preservation.The following part presents important legal instruments for the achievement of SDG4 developed in Brazil, also highlighting sustainability as one of the ten general competences of basic education in the country. The text questions to what extent national guidelines for basic education promote education for sustainable development

provided for in SDG4 of the 2030 Agenda. For that, we used the deductive method applied to exploratory research of legal documents, legislation, doctrine and international pacts and conventions that address education for sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development goal n. 4, 2030 agenda, Education for sustainable development, Brazil

1 Introdução

Em que medida as diretrizes nacionais para educação básica promovem a educação para o desenvolvimento sustentável prevista no ODS4 da Agenda 2030? As linhas que seguem dedicam-se a responder essa questão.

O desenvolvimento do trabalho está organizado em três partes. Inicialmente apresentam-se os principais pactos internacionais que solidificaram a educação como direito humano fundamental. Viabilizaram a promoção da educação para o desenvolvimento sustentável, na linha apontada pela Declaração de Incheon (2015), pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU e pela recente Declaração de Berlim sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável.

Com efeito, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 4 (ODS4) da Agenda 2030 visa "assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos", com o objetivo de que "ninguém seja deixado para trás". Por sua vez, a meta 4.7 dispõe sobre a educação para o desenvolvimento sustentável, buscando garantir a aquisição por todos os alunos até 2030, por meio da educação, de conhecimentos e habilidades necessárias para a promoção do desenvolvimento sustentável e de estilos de vida sustentáveis.[1] A segunda parte do texto dedica-se a esmiuçar a ODS4, com destaque à mencionada meta 4.7. Exalta a educação como elemento crucial da Agenda 2030, porquanto ao mesmo tempo em que é um objetivo autônomo em si (ODS4), também constitui meio para a consecução dos demais objetivos.

A terceira parte aborda a execução da ODS4 no Brasil, para além de sua adequação à realidade do país, constatando-se serem o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) importantes instrumentos para a efetivação do referido objetivo de desenvolvimento sustentável. Destaca, também, ameaças à execução da ODS4, presentes em emendas constitucionais.

O trabalho foi escrito a partir do método dedutivo, com pesquisa de cunho exploratório mediante revisão bibliográfica, legislativa, doutrinária, além de pactos internacionais e documentos publicados pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Organização das

[1] **4.7** Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

2. Os pactos internacionais sobre educação e educação para o desenvolvimento sustentável que culminaram no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 da Agenda 2030

Após indagar se o que as pessoas apreendem realmente é relevante para suas vidas e para garantir a sobrevivência em nosso planeta, Stefania Giannini, Diretora-Geral Adjunta para a Educação da UNESCO (2021) salientou que: "A Educação para o Desenvolvimento Sustentável pode proporcionar o conhecimento, a consciência e a ação que capacita as pessoas a transformarem-se a si próprias e a transformarem as sociedades".

A Organização das Nações Unidas (ONU), assim como suas agências especializadas, em particular a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), engajaram-se na assunção, por compromisso de diversos países, de relevantes pactos internacionais com a finalidade de promover globalmente a educação e a educação para o desenvolvimento sustentável.

De início, a Declaração Universal dos Direitos Humanos já anuncia em seu preâmbulo ser a educação importante fator para o desenvolvimento e o respeito dos direitos e liberdades nela albergados (ONU, 1948). Ademais, em seu artigo 26, assegura o direito à educação a todo ser humano, de forma gratuita pelo menos nos ensinos elementar e fundamental, dirigida para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e a defesa aos direitos humanos e liberdades fundamentais (ONU, 1948).

Em sentido semelhante, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais predispõe em seu artigo 13 que "a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre" (BRASIL, 1992). Para mais, a Declaração Universal dos Direito da Criança de 1959 (art. 7º) e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 corroboram o direito à educação em seus textos.

No entanto, o direito à educação alçou maior destaque na década de 1990, quando atores internacionais envidaram esforços para colocá-lo no centro de uma agenda global de direitos humanos (SOUZA; KERBAUY, 2018). Nesse passo, as Declarações de Jomtien (1990), Dakar (2000) e Incheon (2015), as quais serão retomadas adiante. Também destacam-se dois documentos da ONU, orientados a uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos e à educação ao longo da vida: "Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" e "Educação 2030" (ONU, 2016).

Por outro lado, insta frisar que a ONU, desde a década de 1970, organizou diversas conferências sobre o tema do desenvolvimento sustentável[2].

Assim, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (1972), realizada em Estocolmo, considerou ser imperativo para a humanidade a proteção e melhoria do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, contudo, em harmonia com o desenvolvimento econômico e social[3]. Em tal conjuntura, o princípio 19 da Declaração de Estocolmo dispôs sobre a necessidade de uma educação ambiental para as gerações mais jovens e adulta, assim como para as comunidades mais vulneráveis, "para assentar as bases de uma opinião pública, bem informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades, inspirada no sentido de sua responsabilidade, relativamente à proteção e melhoramento do meio ambiente, em toda a sua dimensão humana" (ONU, 1972).

A Carta de Belgrado de 1975 é um marco para a educação ambiental, resultante do Seminário Internacional sobre Educação Ambiental, a partir do qual "ações foram desencadeadas nas mais diferentes regiões da Terra, no sentido da defesa do patrimônio humano, cultural e ambiental ameaçados, e que contribuíram par ao florescimento de organizações governamentais e não-governamentais." (Secretaria do Meio Ambiente, 1994). Também proporcionou a criação do Programa Internacional de Educação Ambiental – IEEP, pela UNESCO. e do Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas – PNUMA, de caráter permanente.

A primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, organizada pela UNESCO e pelo PNUMA ocorreu no ano de 1977, em Tbilisi, na Geórgia (antiga União Soviética). Estatuiu finalidades, objetivos e princípios da educação ambiental. Desse modo, a educação ambiental foi definida como um processo ativo, contando com a participação dos indivíduos e da comunidade para a resolução de problemas ambientais, sob o signo da interdependência entre as nações para a utilização dos recursos existentes e da solidariedade de todo o gênero humano, direcionada inclusive para o futuro.

De fato, conforme os ensinamentos de Guimarães (1995), a educação ambiental é fundamentalmente interdisciplinar; criativa, participativa, comunitária, transformadora e "formadora da cidadania". Crítica da realidade vivenciada e voltada para a solução dos problemas sociais, valoriza a ação. A educação ambiental é "transformadora de valores e

[2] Cite-se ainda a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (1992), a Cúpula do Milênio (2000), a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável Rio +10 (2002), a Rio + 20 (2012) e a Agenda 2030 (2015).

[3] Nesse diapasão, importante destacar que a doutrina distingue a sustentabilidade fraca e a sustentabilidade forte.

atitudes através da construção de novos hábitos e conhecimentos, criadora de uma nova ética, sensibilizadora e conscientizadora para as relações integradas ser humano/sociedade/natureza objetivando o equilíbrio local e global, como forma de obtenção da melhoria da qualidade de todos os níveis de vida" (GUIMARÃES, 1995).

Por sua vez, o desenvolvimento sustentável foi definido no Relatório da Comissão Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento em 1987, também denominado Relatório Brundtland - "Nosso Futuro Comum", como o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer as capacidades das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades." (UNESCO, 2021).

No ano de 1990, a Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, resultou na "Declaração Mundial sobre Educação para Todos" e no "Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem" (NEBAS). Ambos reconheceram a urgência de satisfaze as necessidades básicas de aprendizagem para todos (criança, jovem ou adulto). Traçaram objetivos e metas voltadas à universalização da educação básica e ao melhoramento de sua qualidade, bem ainda a erradicação do analfabetismo, até o ano 2000 (UNESCO, 1990).[4]

O plano de ação elencou seis dimensões a serem consideradas pelos países durante a elaboração de seus próprios planos decenais, consistindo especificamente a sexta dimensão na[5]:"(vi) aquisição, por indivíduos e famílias, de conhecimentos, habilidades e valores necessários para uma vida melhor e um desenvolvimento sustentável" (UNESCO, 1990). Todavia, os objetivos e metas da educação para todos não foram atingidos, embora os esforços envidados pelos países[6].

[4] A Declaração de Jontiem em seu preâmbulo registrava à época: "mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário; mais de 960 milhões de adultos - dois terços dos quais mulheres - são analfabetos, e o analfabetismo funcional e um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento; mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los aperceber e a adaptar-se às mudanças sociais e culturais: e mais de 100 milhões de crianças e incontáveis adultos não conseguem concluir o ciclo básico, e outros milhões, apesar de concluí-lo, não conseguem adquirir conhecimentos e habilidades essenciais" (UNESCO, 1990).

[5] No Brasil elaborou-se o Plano Decenal de Educação para Todos, "cuja meta principal era assegurar, em dez anos (1993 a 2003), às crianças, jovens e adultos, os conteúdos mínimos em matéria de aprendizagem que respondam às necessidades elementares da vida contemporânea (universalização da educação fundamental e erradicação do analfabetismo)".

[6] Conforme a Declaração de Dakar: "A Avaliação de EPT 2000 demonstra que houve progresso significativo em muitos países. Mas é inaceitável que no ano 2000, mais de 113 milhões de crianças continuem sem acesso ao ensino primário, que 880 milhões de adultos sejam analfabetos, que a discriminação de gênero continue a permear os sistemas educacionais e que a qualidade da aprendizagem e da aquisição de valores e habilidades humanas estejam longe das aspirações e necessidades de indivíduos e sociedades. Jovens e adultos não têm acesso às habilidades e conhecimentos necessários para um emprego proveitoso e para participarem plenamente em suas sociedades. Sem um progresso acelerado na direção de uma educação para todos, as metas nacionais e

Quanto à Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (Eco92), o quadro de ação da Agenda 21 já previa o relevante papel desempenhado pela educação em vias de transição para o desenvolvimento sustentável (UNESCO, 2021). Assim, a Agenda 21 tratou no capítulo 36 sobre a "Promoção do Ensino, da Conscientização e do Treinamento", cuidando numa de suas áreas de programas da "reorientação do ensino no sentido do desenvolvimento sustentável" (UNCED, 1992)[7].

Já no ano de 1992 surgiu a promoção da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS), com ações educacionais voltadas a contribuir na transformação do estilo de vida e do modo de pensar e agir dos indivíduos, em busca de uma sociedade mais justa e sustentável para todos (UNESCO, 2017).

Em abril de 2000 foi realizado o Fórum Mundial de Educação, dando origem à Declaração de Dakar, a qual consolidou a educação como um direito humano fundamental, além de "chave para o desenvolvimento sustentável", bem como instrumento imprescindível para efetiva participação do indivíduo na sociedade e na economia (UNESCO, 2000).

Além disso, a Declaração de Dakar conclamava que "toda criança, jovem ou adulto têm o direito humano de beneficiar-se de uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem, no melhor e mais pleno sentido do termo, e que inclua *aprender a aprender, a fazer, a conviver e a ser*" (UNESCO, 2000). Também estabeleceu seis objetivos a serem alcançados até 2015[8].

internacionais acordadas para a redução da pobreza não serão alcançadas e serão ampliadas as desigualdades entre nações e dentro das sociedades" (UNESCO, 2000).

[7] "36.3. O ensino, inclusive o ensino formal, a consciência pública e o treinamento devem ser reconhecidos como um processo pelo qual os seres humanos e as sociedades podem desenvolver plenamente suas potencialidades. O ensino tem fundamental importância na promoção do desenvolvimento sustentável e para aumentar a capacidade do povo para abordar questões de meio ambiente e desenvolvimento. Ainda que o ensino básico sirva de fundamento para o ensino em matéria de ambiente e desenvolvimento, este último deve ser incorporado como parte essencial do aprendizado. Tanto o ensino formal como o informal são indispensáveis para modificar a atitude das pessoas, para que estas tenham capacidade de avaliar os problemas do desenvolvimento sustentável e abordá-los. O ensino é também fundamental para conferir consciência ambiental e ética, valores e atitudes, técnicas e comportamentos em consonância com o desenvolvimento sustentável e que favoreçam a participação pública efetiva nas tomadas de decisão. Para ser eficaz, o ensino sobre meio ambiente e desenvolvimento deve abordar a dinâmica do desenvolvimento do meio físico/biológico e do socioeconômico e do desenvolvimento humano (que pode incluir o espiritual), deve integrar-se em todas as disciplinas e empregar métodos formais e informais e meios efetivos de comunicação" (UNCED, 1992).

[8] São eles: "I. expandir e melhorar o cuidado e a educação da criança pequena, especialmente das mais vulneráveis e em maior desvantagem; II. assegurar que todas as crianças, com ênfase especial nas meninas e crianças em circunstâncias difíceis e pertencentes a minorias étnicas, tenham acesso à educação primária, obrigatória, gratuita e de boa qualidade até o ano 2015; III. assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas pelo acesso equitativo à aprendizagem apropriada e às habilidades para a vida; IV. alcançar uma melhoria de 50% nos níveis de alfabetização de adultos até 2015, especialmente para as mulheres, e acesso equitativo à educação básica e continuada para todos os adultos; V. eliminar disparidades de gênero na educação primária e secundária até 2005 e alcançar a igualdade de gênero na educação até 2015, com enfoque na garantia ao acesso e o desempenho pleno e equitativo de meninas na educação básica de boa qualidade; VI. melhorar todos os aspectos da qualidade da educação e assegurar excelência para todos, de forma a garantir a todos resultados

A seguir, na Cúpula do Milênio, ocorrida em Nova York em setembro de 2000, os países comprometeram-se a combater a pobreza extrema e outros males para o novo século, estabelecendo metas concretas a serem atingidas em prazos determinados. Por exemplo, quanto à educação: "Assegurar que, até a mesma data [2015], crianças de toda parte, tanto meninos como meninas sejam capazes de completar um curso de ensino primário; e que meninos e meninas tenham igual acesso a todos níveis de educação"[9] (ONU, 2020).

Por seu turno, no ano seguinte foi aprovado o roteiro para a implementação da Declaração do Milênio, composto por 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMS), acompanhado por 21 metas e 60 indicadores, com adesão por 189 países-membros e 23 organizações internacionais (inclusive o Banco Mundial), em uma agenda direcionada para o desenvolvimento humano (UNESCO, 2017). Ganhou destaque a educação básica e de qualidade para todos, dentre os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODMS)[10].

Em 2002 foi promovida a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Conferência de Joanesburgo), conhecida como Rio+10, cujo plano de implementação continha a proposta de uma Década de Educação para o Desenvolvimento Sustentável.

Assim, significante o papel da UNESCO para a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (DEDS), no período de 2005 a 2014, com a finalidade de integrar princípios e práticas de desenvolvimento sustentáveis na educação e aprendizagem. Desse modo, centenas de milhares de pessoas foram acionadas para reorientar a educação em âmbito global com o objetivo primordial de "aprender a viver e a trabalhar de forma sustentável" (UNESCO, 2021).

Em 2009 ocorreu a Conferência Mundial da UNESCO sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS), em Bonn, Alemanha, que recomendou ser a educação para o desenvolvimento sustentável "um investimento no futuro", na "medida que salva vidas", capacitando as pessoas para a mudança.

Já a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20), no ano de 2012, propôs-se a promover a educação para o desenvolvimento sustentável, de modo

reconhecidos e mensuráveis, especialmente na alfabetização, na aquisição de conhecimentos matemáticos e habilidades essenciais à vida". (UNESCO, 2000)

[9] Outro objetivo: "Reduzir à metade, até o ano de 2015, a proporção dos povos do mundo cuja renda é inferior a um dólar ao dia e a proporção dos povos que sofrem de fome, e também, até a mesma data, reduzir à metade a proporção dos povos que não dispõem de água potável" (ONU, 2020).

[10] " 1. Acabar com a fome e a miséria; 2. Educação básica e de qualidade para todos; 3. Igualdade entre sexos e valorização da mulher; 4. Reduzir a mortalidade infantil; 5. Melhorar a saúde das gestantes; 6. Combater a AIDS, a malária e outras doenças; 7. Qualidade de vida e respeito ao meio ambientes; 8. Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento" (UNESCO, 2017).

a integrar o desenvolvimento sustentável de forma mais ativa na educação (UNESCO, 2021).

Em 2014, na Conferência Mundial sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS), promovida em Aichi-Nagoya no Japão, foi lançado o Programa de Ação Global em Educação para o Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de "gerar e expandir a ação em todos os níveis e áreas da educação e da aprendizagem para acelerar o progresso rumo ao desenvolvimento sustentável" (UNESCO, 2017).

Desse modo, a Declaração de Aichi-Nagoya afirma que a educação para o desenvolvimento sustentável "pode capacitar os estudantes a transformarem-se a si próprios e à sociedade em que vivem, através do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e valores necessários para abordar a cidadania global e os desafios contextuais locais do presente e do futuro"[11] (UNESCO, 2014).

O Fórum Mundial de Educação, sediado na cidade de Incheon/Coreia do Sul em maio de 2015, estabeleceu uma agenda única global para a educação dos próximos 15 anos: "Educação 2030" (2015 a 2030), cujo principal objetivo consiste em: "Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" (UNESCO, 2016, p. 7).

A Declaração de Incheon convalida ser a educação um bem público, direito humano fundamental e alicerce para a concretização de outros direitos, assim como indispensável para o pleno emprego e a erradicação da pobreza. Além disso, "essencial para a paz, a tolerância, a realização humana e o desenvolvimento sustentável" (UNESCO, 2016, p. 7).

A educação de qualidade projeta a melhoria dos resultados de aprendizagem em todos os níveis, além da aquisição e desenvolvimento de valores, habilidades e atitudes para uma vida plena e saudável, bem ainda para auxiliar na tomada de decisões em resposta aos problemas regionais e globais, através da educação para o desenvolvimento sustentável (EDS) e também da educação para a cidadania global (ECG) (UNESCO, 2016).

3 O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS4) da Agenda 2030 e a Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS)

Após o Fórum Mundial, em Incheon, em setembro de 2015 veio à lume a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), adotada por 193 países (dentre eles o Brasil). Consiste em um plano de ação global até 2030, composto por

[11] "[...] tais como o pensamento crítico e sistêmico, a resolução analítica de problemas, a criatividade, o trabalho em colaboração e a tomada de decisões face à incerteza, e a compreensão da interligação dos desafios e responsabilidades globais que emanam dessa consciência" (UNESCO, 2014).

17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas e 230 indicadores (ONU, 2015). Busca a garantia dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, para redução das diferenças entre os povos e sociedades inclusivas para todos (UNESCO, 2016).

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são os seguintes: 1) erradicação da pobreza; 2) erradicação da fome (fome zero) e agricultura sustentável; 3) saúde e bem-estar; 4) educação de qualidade; 5) igualdade de gênero; 6) água potável e saneamento; 7) energia limpa e acessível; 8) trabalho descente e crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável; 9) indústria, inovação e infraestrutura; 10) redução das desigualdades (dentro e entre os países); 11) cidades e comunidades sustentáveis; 12) consumo e produção responsáveis; 13) ação contra mudança global do clima; 14) vida na água; 15) vida terrestre; 16) paz, justiça e instituições eficazes; e 17) parcerias e meios de implementação (ONU, 2015).

A Agenda 2030 enfatiza a erradicação da pobreza extrema como principal desafio mundial, além de condição necessária para o desenvolvimento e a redução das desigualdades. Tem por princípio "não deixar ninguém para trás", com o propósito de erradicação da pobreza e redução das desigualdades. Procura a universalização de seus objetivos e metas, sem esquecer das particularidades nacionais e/ou regionais, com a integração de políticas sociais, econômicas e de meio ambiente (UNESCO, 2016).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4) volta-se à educação de qualidade e consubstancia-se em: "Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos" (ONU, 2015).

Além disso, o ODS4 prevê 10 metas a serem implementadas até 2030. Dentre elas, encontra-se a educação para o desenvolvimento sustentável (EDS), expressa na meta 4.7:

> **4.7** Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015)

A educação para o desenvolvimento sustentável também é abordada em metas de outros objetivos. Merecendo destaque dois deles: "**12.8**. Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza" (ONU, 2015) e "**13.3.** Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação,

adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima" (ONU, 2015)

Portanto, a educação é considerada elemento primordial na Agenda 2030, relevante para o êxito de todos os outros objetivos de desenvolvimento sustentável. Com efeito, ao mesmo tempo em que a educação é um objetivo autônomo em si (ODS4), também é um meio para a consecução dos demais objetivos, estando elencada por vezes entre suas metas e estratégias, especialmente relacionadas à erradicação da pobreza, à saúde, ao crescimento e emprego, à produção e ao consumo sustentáveis e às mudanças climáticas (UNESCO, 2016, p. 24).

Na data de 4 novembro de 2015 foi aprovado o Marco de Ação de Educação 2030, na 38ª Reunião da UNESCO. Trouxe orientações para a concretização dos compromissos da Educação 2030 nas searas nacional, regional e global, mobilizando todos os países para implementação das metas do ODS4 para Educação, com a indicação de instrumentos para coordenação, financiamento e monitoramento (UNESCO, 2016, p. 22).

Por sua vez, a Resolução 72/222 da Assembleia Geral da ONU, em 2017, "reafirma a educação para o desenvolvimento sustentável como um elemento integrante do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável sobre a educação de qualidade e uma facilitadora fundamental de todos os outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" (UNESCO, 2021).

A Conferência Mundial Virtual, realizada entre 17 e 19 de maio de 2021, resultou na Declaração de Berlim sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS), contendo políticas para transformar a educação ambiental em um componente do currículo básico de todos os níveis de educação até 2025. Isso se deu após a constatação, a partir da análise dos planos e currículos educacionais de 50 países, de que mais da metade não abordava as mudanças climáticas, e apenas 19% tratava sobre biodiversidade (UNESCO, 2021).

No ano de 2021 foi lançado o roteiro "Educação para o Desenvolvimento Sustentável: Rumo ao alcance dos ODSs (EDS para 2030)" pela UNESCO, em prol da implementação da EDS de 2020-2030. Tem por fim de contribuir diretamente na consecução do ODS4 sobre educação de qualidade e inclusiva, sobretudo com sua meta 4.7, bem ainda Busca proporcionar uma educação relevante, capaz de "liderar a transformação necessária para colocar nosso mundo em um curso mais justo e sustentável, porque nosso futuro comum depende de nossas ações presentes" (UNESCO, 2021).

No prefácio do aludido documento consta que a Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS) decorre da necessidade de haver educação para o enfrentamento dos crescentes desafios envolvendo a sustentabilidade (UNESCO, 2021). Por essa razão, a Educação para o Desenvolvimento Sustentável "emprega uma pedagogia inovadora e orientada para ação, com vista a permitir que os estudantes desenvolvam o conhecimento e a consciência

e tomar medidas para transformar a sociedade e torná-la mais sustentável" (UNESCO, 2021).

4 As diretrizes nacionais para educação básica e a promoção da Educação para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil

No Brasil, a Lei 6.938/81, ao instituir a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, já previa entre seus princípios, no artigo 2º, inciso X: "educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente" (BRASIL, 1981).

Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 catalogou, no seu artigo 6º, a educação como um direito social[12] (BRASIL, 1988). Além disso, o artigo 205[13] estabeleceu a educação como um direito de todos, cuja responsabilidade para o seu pleno exercício deve ser compartilhada, entre o Estado, a família e a sociedade. A partir da educação busca-se, em uma visão teleológica, "o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988).

Por outro lado, em consonância com a ODS 4 da Agenda 2030, a Emenda Constitucional n. 108/2020 acrescentou o inciso IX ao artigo 206 da CF, que trata dos princípios que regem a educação, para "garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida" (BRASIL, 1988).

Ademais, o artigo 225, §1º, inciso VI, fixou como competência do Poder Público a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino, assim como a conscientização pública em prol da preservação do meio ambiente (BRASIL, 1988).

Também houve a criação da Política Nacional de Educação Ambiental, mediante a Lei 9.795/99, cujo artigo 1º conceitua a educação ambiental como "os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade" (BRASIL, 1999).

Por sua vez, o artigo 2º acrescenta ser a educação ambiental um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo se fazer presente no processo educativo, articuladamente, em todos os níveis e modalidades, seja em caráter formal e não-formal

[12] "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)" (BRASIL, 1988).
[13] "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL, 1988).

(BRASIL, 1999).

No que tange aos princípios básicos da educação ambiental (art. 4º), tem-se a "concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural" (BRASIL, 1999), sob um prisma sustentável, humanista, democrático, participativo e holístico, em uma abordagem sobre as questões ambientais locais, nacionais, regionais e globais de forma articulada e inter, multi e transdisciplinar, respeitadas a pluralidade e a diversidade individual e cultural, além da vinculação com a ética, educação, trabalho e práticas sociais (BRASIL, 1999).

Nesse passo, consoante a aludida lei (artigos 9º e 10), a educação ambiental não deverá ser implementada como uma disciplina isolada, mas como uma prática educativa integrada. Deve ser desenvolvida nos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, tanto da educação básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - quanto dos demais níveis e modalidades de ensino (BRASIL, 1999).

Para a implementação de uma educação para todos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/96)[14] instituiu a Década da Educação Determinou a elaboração pela União de um Plano Nacional de Educação, no prazo de um ano a contar da publicação da referida lei, contendo diretrizes e metas fundadas na Declaração Mundial de Educação para Todos.

Logo, o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) constituem relevantes instrumentos para a consecução no país do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 da Agenda 2030, tendo em vista que estipulam diretrizes, metas e políticas para educação nacional.

Em 26 de junho de 2014, mediante a publicação da Lei 13.005/2014, ocorreu a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) referente ao decênio de 2014/2024, composto por 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias. Previu que os demais entes federativos elaborassem seus próprios planos educacionais com base no PNE (art. 8º). Ao Ministério da Educação (MEC) coube apenas o papel de auxiliar os entes federativos na execução de suas metas e estratégias, em alinhamento com Sistema Nacional de Educação, com vistas a uma educação de qualidade.

Com efeito, o PNE deu atendimento ao artigo 214 da CRF, alterado pela Emenda Constitucional n. 59/2009. A regra constitucional passou a prever o Plano Nacional de

[14] Art. 87, *caput* e § 1º, "d", da Lei 9.394/96.

Educação (PNE)[15] como um plano a ser elaborado, por exigência constitucional, a cada dez anos, para fins de articulação do Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração, através da definição de "diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" (BRASIL, 1988).

Segundo a Carta Magna, o Plano Nacional de Educação tem por finalidades (i) a erradicação do analfabetismo; (ii) o aprimoramento da qualidade do ensino; (iii) a universalização do atendimento escolar; (iv) a formação para o desempenho do trabalho; (v) o desenvolvimento humano, científico e tecnológica do país; e (vi) a fixação de uma meta de recursos públicos a serem aplicados na educação com base no produto interno bruto (BRASIL, 1988).

Por sua vez, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) cuida dos conhecimentos, competências e habilidades, atitudes e valores que se espera que sejam desenvolvidos por todos os estudantes durante a escolaridade básica, como princípios éticos, políticos e estéticos, visando assim a formação humana integral e a construção de uma sociedade justa, inclusiva e democrática (BRASIL, 2022, p. 8).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) consiste em um "conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)" (BRASIL, 2022, p.7).

Portanto, compreende toda a educação básica, norteando a formulação dos currículos das redes escolares dos estados, municípios e Distrito Federal, além das propostas pedagógicas de instituições públicas e privadas.

Assim, são dez as competências gerais da Educação Básica no Brasil, cumprindo destacar expressamente as competências 7 e 10, pelo respectivo vínculo com a educação para o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2022, p. 9-10). A competência 7 é a seguinte:

[15] Segundo a publicação o "Planejamento para a Próxima Década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação" (MEC/SASE, 2014, p. 5): "A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução".

"Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta" (BRASIL, 2022, p. 9-10). Por sua vez, a competência 10 diz: "Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários" (BRASIL, 2022, p. 9-10). As demais competências, ainda que indiretamente, também estão relacionadas ao desenvolvimento sustentável[16] e à ideia de "cidadão do mundo".

Portanto, referidas competências gerais para educação básica encontram-se em harmonia com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e a Educação para o Desenvolvimento Sustentável, na medida em que a "educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza" (BRASIL, 2022, p. 8).

Entretanto, os indicadores educacionais revelam importantes informações para o acompanhamento do desenvolvimento das metas educacionais do ODS4 da Agenda 2030 no Brasil, com relevância para avaliação do implemento da Educação para o Desenvolvimento Sustentável.

Após análise de dados do IBGE e do Censo Escolar de 2018, Pimentel (2019) apontou serem grandes os desafios para garantir a educação de qualidade através das políticas

[16] São as demais competências: "1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. 2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas. 3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural. 4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo. 5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. 6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.(...) 8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas. 9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza" (BRASIL, 2022, p. 9-10).

educacionais, na mesma extensão que ocorreu para a universalização da educação básica[17].

De acordo com o Relatório Anual 2021 da ONU, a pandemia causada pelo coronavírus piorou os índices relativos à educação no Brasil, tendo em vista que no segundo trimestre do ano de 2021, aproximadamente 244 mil de crianças e adolescentes com idades entre 6 a 14 anos estavam fora da escola, o que correspondia a um aumento de 171% comparado ao primeiro trimestre de 2019 (ONU, 2021).

Ao tratar especificamente sobre a promoção do desenvolvimento sustentável, afirma o relatório das Nações Unidas que "há evidências de que intervenções integradas na primeira infância são cruciais para melhorar a vida das famílias e de suas comunidades" (ONU, 2021). Por essa razão, "o investimento no desenvolvimento infantil é uma das estratégias mais eficientes para um país eliminar a extrema pobreza, promover o crescimento econômico inclusivo e ampliar a igualdade de oportunidades" (ONU, 2021).

Desse modo, o Relatório Anual 2021 faz referência ao programa Criança Feliz, executado em cooperação pelo Ministério da Cidadania com o Sistema ONU desde 2020, por meio do Fundo Conjunto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com a amplificação do número de municípios participantes para três mil e o número de pessoas atendidas de 1 milhão para 1,5 milhão. Tal programa implementa ações para a promoção do desenvolvimento infantil de crianças de 0 a 6 anos, mediante a intervenção de visitadores, após identificadas as famílias mais vulneráveis em todos os estados. Éconsiderado o maior programa de visitação do mundo dirigido à primeira infância (ONU, 2021).

Por outro lado, o VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável afirma que houve o aumentou da evasão escolar devido ao ensino à distância durante a pandemia da Covid-19, em decorrência das dificuldades no acesso à *internet* e aos equipamentos necessários (CNDE, 2022, p. 28). O aludido relatório também traz dados sobre a redução das matrículas na educação básica e no ensino médio no ano de 2021[18].

[17] Conforme Pimentel (2009) *apud* (IBGE, 2018 e BRASIL, 2018): "No Brasil, 98,0% das crianças de 6 a 14 anos estão matriculadas no ensino fundamental, cumprindo a meta de universalização deste nível de ensino. Contudo, no ensino médio 70,0% dos jovens de 15 a 17 anos estão na escola, porém só 59,0% concluem esta última etapa da educação básica. Em relação a educação inclusiva houve um aumento de 37,3% de matrículas em classes comuns, correspondendo a 95,0% na rede pública (IBGE, 2018). O Censo Escolar de 2018 revela que o percentual de matrículas de alunos incluídos em classe comum também vem aumentando gradativamente, passando de 87,1% em 2014 para 92,1% em 2018" (BRASIL, 2018).

[18] "Em 2021, a educação básica teve cerca de 627 mil matrículas a menos do que em 2020. Na faixa etária de 6 a 14 anos, cerca de 505 mil crianças não puderam acompanhar o ensino fundamental, sendo que 154 mil nem mesmo frequentaram escolas e 351 mil estavam em atraso escolar. A distorção idade-série média foi de 13,7%, chegando a 21% nos anos finais do ciclo 6. No ensino médio, o número de matrículas aumentou (2,9% em relação a 2020, chegando a 7,8 milhões e consolidando crescimento formal de 4,1% entre 2019 e 2021), mas a distorção idade-série foi de 24,4% no primeiro e terceiro anos e de 26,6% no segundo ano" (CNDE, 2022, p. 28).

Ademais, especificamente sobre o Painel ODS Brasil, o mencionado relatório assevera que "não há informações de seis metas: 4.1 (indicador 4.1.1), 4.2 (indicador 4.2.1), 4.3, 4.4, 4.6 e 4.7', não havendo avaliação positiva para nenhuma das metas da ODS4, encontrando-se uma delas sob ameaça e as demais em retrocesso" (CNDE, 2022, p. 25). Conclui que o cenário da educação brasileira é de redução orçamentária, exclusão e desrespeito a direitos, ao contrário do que estatui o Plano Nacional de Educação (CNDE, 2022, p. 25).

Nesse ponto, no portal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, são disponibilizados dados sobre alguns dos indicadores constantes na Agenda 2030[19]. Não há informações para os indicadores referentes à meta 4.7 de Educação para o Desenvolvimento Sustentável, quais sejam: "4.7.1 - Em que medida (i) a educação para a cidadania global e (ii) a educação para o desenvolvimento sustentável, incluindo a igualdade de gênero e os direitos humanos, são incorporados a todos os níveis de: a) políticas nacionais de educação; b) currículos escolares; c) formação dos professores e d) avaliação dos alunos" (IPEA, 2022)".

Muito embora existam normativos para embasar a promoção de competências para a educação para o desenvolvimento sustentável no Brasil, há carência de dados empíricos para esclarecer em que medida as diretrizes nacionais para educação básica promovem a educação para o desenvolvimento sustentável, prevista no ODS4 da Agenda 2030,

O VI Relatório Luz da Sociedade Civil traz recomendações para a melhoria da educação no país, dentre elas: (i) centralização da implementação e acompanhamento do Plano Nacional de Educação 2014-2024; (ii) gestão democrática da educação, em conjunto com a comunidade escolar, com investimentos em infraestrutura e saneamento, além do acesso à internet, equipamentos e tecnologias da informação; (iii) investimento adequado e aumento de recursos em políticas públicas, "garantindo o direito à educação desde a primeira infância até o ensino superior, incluindo a educação de jovens e pessoas adultas, promovendo as diversidades e retendo o avanço da privatização na área, que ameaça esse direito"; (CNDE, 2022, p. 31): (iv) regulamentação e implemento do Sistema Nacional de Educação (SNE), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e do Custo Aluno-Qualidade (CAQ); (v) investimento adequado no ensino superior e em ciências e tecnologias, em especial nas agências de fomento à pesquisa (CAPES e CNPq), com a restauração das bolsas de pesquisa; (vi) incremento de políticas de quotas raciais e sociais, de bolsas auxílio, e na capacitação de professores de todos

[19] Por exemplo, consta o indicador "4.2.2 - Taxa de participação no ensino organizado (um ano antes da idade oficial de ingresso no ensino fundamental), por sexo", a demonstrar que no ano de 2019 a proporção de pessoas de cinco anos de idade que frequentava a escola na educação infantil do sexo feminino (97.50%) era maior do que do sexo masculino (96, 50%), com base no segundo trimestre da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD C), com vistas a verificar o cumprimento da meta 4.2 (IPEA, 2022).

os níveis; (vii) criação de indicadores e coleta de dados a respeito do ensino em todos os níveis; (viii) garantia do direito à educação plena, "com políticas públicas que promovam a equidade nos projetos político-pedagógicos, revogando propostas curriculares conteudistas e limitadas, que invisibilizam as diversas desigualdades (de raça e etnia, pertencimento religioso, territórios, gerações, gênero e deficiências) e realidades educacionais do país (CNDE, 2022, p. 31).

Ante todo o exposto, para a consecução das metas previstas no ODS4 da Agenda 2030, sobretudo a meta 4.7 de Educação para o Desenvolvimento Sustentável, há ainda a necessidade de muito progresso na área da educação no Brasil.

Considerações finais

Inicialmente, foram expostos os principais pactos internacionais sobre educação e desenvolvimento sustentável, até ser lançado o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 4 da Agenda 2030 da ONU. O ODS4 visa "assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" (ONU, 2015), destacando-se a meta 4.7, que dispõe sobre a educação para o desenvolvimento sustentável.

Mostra-se imprescindível maior transparência sobre os indicadores para o implemento das metas do ODS4, destacando-se que sequer consta informação no *site* do Instituo de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA a respeito dos indicadores relacionados à meta 4.7 sobre a Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Isso mina o controle do implemento do objetivo e mitiga a respectiva participação social.

No cenário brasileiro, embora haja instrumentos legislativos e normativos voltados para a promoção da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, constatou-se evidente retrocesso para a consecução do ODS4 devido à pandemia causada pelo coronavírus, bem ainda das alterações legislativas posteriores e dos cortes financeiros para a educação, consoante o Relatório Anual 2021 da ONU e o VI Relatório Luz da Sociedade Civil de 2022.

A Educação para o Desenvolvimento Sustentável importa não apenas para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, suas famílias e comunidades, mas também para a proteção do meio ambiente com um todo, devido à interdependência e a solidariedade entre todos os seres vivos, inclusive com relação às gerações futuras.

REFERÊNCIAS

BAUER, Adriana. Do direito à educação à noção de quase-mercado: tensões na política de educação básica brasileira. In: **Revista brasileira de política e administração da educação**, Recife, v. 24, n. 3, p. 557-575, set./dez. 2008. Disponível em https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19272.Acesso em 15 ago. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Base Nacional Comum Curricular: educação é a base**. Ministério da Educação. Disponível em http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Planejando a Próxima Década:** conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação. Ministério da Educação e Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE). Disponível em https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em 15 jul. 2022

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano – Declaração de Estocolmo. Estocolmo: ONU, 1972. Disponível em: http://moodle.stoa.usp.br/file.php/259/Declaracoes_Estocolmo_-_Rio_/Declaracao_Estocolmo_1972.pdf. Acesso em 18 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos . Acesso em 15 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração dos Milênio**: ONU, 2000. Disponível em: https://www.undp.org/pt/brazil/publications/declara%C3%A7%C3%A3o-do-mil%C3%AAnio. Acesso em 15 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Relatório Anual das Nações Unidas no Brasil 2021**. ONU, 2021. Disponível em:https://brasil.un.org/pt-br/177803-relatorio-anual-das-nacoes-unidas-no-brasil-2021.Acesso em 15 ago. 2022.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO (Brasil) (org.) VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável, Brasil, 2022. Disponível em https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf. Acesso em: 15 ago. 2022.

GUIMARÃES, Mauro. **A dimensão ambiental na educação**. Campinas, SP: Papirus, 1995.

PIMENTEL, G. S. R. O Brasil e os desafios da educação e dos edcadores na Agenda 2030 da ONU. R**evista Nova Paideia - Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa**, *[S. l.]*, v.

1, n. 3, p. 22 - 33, 2019. DOI: 10.36732/riep.v1i3.36. Disponível em: http://ojs.novapaideia.org/index.php/RIEP/article/view/35 . Acesso em: 15 ago. 2022

SOUZA, Kellcia Rezende.;KERBAUY, Maria Teresa Miceli. O direito à educação básica nas declarações sobre educação para todos de Jomtien, Dakar e Incheon. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 22, n. 2, p. 668-681, maio/ago., 2018. E-ISSN:1519-9029. DOI: 10.22633/rpge.v22.n2.maio/ago.2018.11679. Acesso em 15 ago.2022.

SAKATA, Kelly Letícia. A qualidade educacional da Agenda 2030 para o desenvolvimento Sustentável ao Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE). J**ornal de Políticas Educacionais**. v. 14, n. 55. dezembro de 2020. Disponível em https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/77483. Acesso em 15 ago.2022.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. **Educação Ambiental e Desenvolvimento: documentos oficiais.** Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Educação Ambiental. São paulo: A Secretaria, 1994.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990. Disponível em https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_mundial_sobre_educacao_para_todos_de_marco_de_1990.pdf. Acesso em 15 ago.2022.

UNESCO. **Educação para todos**: o compromisso de Dakar. Dakar, Senegal: UNESCO, 2000. Disponível em https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330730/2000_declaracaosobreeducacaoparatodosocompromissodedakar.pdf. Acesso em 15 ago.2022.

UNESCO**. Declaração de Incheon e Marco de ação da educação: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos**. Brasília, 2016. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/aa_ppdeficiencia/aa_ppd_educacaoinclusiva/Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Incheon%20e%20Marco%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20-%20Educa%C3%A7%C3%A3o%202030.pdf. Acesso em 15 ago.2022.

UNCED. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), Agenda 21 (global).** Disponível em https://www.ecologiaintegral.org.br/Agenda21.pdf. Acesso em 17 dez.2022.